



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3164,

DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiro nas modalidades táxi e mototáxi como serviço essencial.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reconhecidas no âmbito municipal o serviço de transporte de passageiro nas modalidades táxi e mototáxi como serviço essencial a ser mantido em tempo de crise oriundas de moléstias contagiosas, catástrofes naturais, situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Parágrafo Único. É vedada a determinação de suspensão total do serviço de transporte de passageiro realizado por taxistas e mototaxista, ainda que na ocorrência das situações discriminadas no *caput* deste dispositivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.


ALDAIR DA COSTA SOUSA - GIPÃO
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.